



SOLICITAÇÃO Nº:	80814/2024
INTERESSADO:	P.L.J.
ASSUNTO:	Pedido de Ressarcimento

DELIBERAÇÃO Nº 38/2024/2024 – CPAFi – CAU/TO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CPAFi do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins, no uso das competências que lhe conferem os artigos 96 e 97 do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação CAU/TO nº 23 e homologado pela Deliberação CAU/BR nº DPOBR Nº 0093-05/2019, observada as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'b', 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida extraordinariamente na sede do CAU/TO, no dia 09 de setembro de 2024, após análise do assunto em epígrafe e

Considerando a Resolução nº 152, de 24 de novembro de 2017 do CAU/BR que "Regulamenta os ressarcimentos a serem concedidos aos profissionais arquitetos e urbanistas e às pessoas jurídicas de valores pagos indevidamente aos CAU/UF, as devoluções do CAU/BR aos CAU/UF de sua cota parte e dá outras providências."

Considerando o Artigo 6º inciso IV da Resolução nº 152 do CAU/BR, que informa valores que são passíveis de ressarcimento

Art. 6º São valores passíveis de ressarcimento:

- I - Anuidade de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- II - Taxa de Carteira de Identidade Profissional;
- III - Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
- IV - Taxa de expediente de RRT Extemporâneo;**
- V - Taxa de expediente para emissão de Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A);
- VI - Multa de Auto de Infração;
- VII - Registro de Direito Autoral (RDA);
- VIII - Outros Pagamentos.

Considerando o que o Capítulo II Artigo 7º e 8º da Resolução nº 152 do CAU/BR dispõe sobre ressarcimento

CAPÍTULO II

Art. 7º A solicitação de ressarcimento será feita por meio do ambiente profissional do SICCAU, em tópico específico para este fim, na aba Financeiro – Solicitar Ressarcimento.

Art. 8º Serão considerados objeto de análise e deliberação pelo CAU/UF:

- I - o boleto bancário, quando pago mais de uma vez;
- II - o pagamento de valor superior ao valor devido; e
- III - valores pagos por cobranças indevidas;

Considerando a solicitação de ressarcimento nº 80814/2024 formulado pelo interessado por meio do Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU);

Considerando que o caso do requerente não está previsto na Resolução nº 152 do CAU/BR.

DELIBERA por:

- 1- INDEFERIR, o pedido de ressarcimento formulado por meio da solicitação nº 80814/2024;
- 2- Solicitar que o Departamento de Atendimento ao Público (DAP) informe o profissional do indeferimento.
- 3 - Arquivar o protocolo SICCAU nº 2145965/2024, após a comunicação do indeferimento.
- 4 - Recomendar ao CAU/BR que, seja acrescentado avisos informativos e educativos, por exemplo em forma de POP-UP, no SICCAU reforçando as características de serviços especial ou menos usuais, como no RRT Extemporâneo.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 09 de setembro de 2024

Arq. e Urb. **Lana Edla Costa Barbosa**
Coordenadora

Arq. e Urb. **Rosana Delmundes Bezerra**
Suplente Convocada

Arq. e Urb. **Fernanda Brito Bandeira**
Membra

FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexo a Deliberação Plenária nº 38/2024

Conselheiros	Votação				
	Sim	Não	Impedimento	Abstenção	Ausência
LANA EDLA COSTA BARBOSA Gustavo de Paula Bonilha (Suplente)	X				
George Virgílio Rodrigues					
ROSANA DELMUNDES BEZERRA (SUPLENTE)	X				
FERNANDA BRITO BANDEIRA Marcela Alves Cunha (Suplente)	X				

Histórico da votação:

9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CPAFI - CAU/TO

Data: 09/09/2024

Matéria em votação: Pedido de Ressarcimento

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Impedimento (0) Abstenções (0) Ausências (0), Total (3)

Ocorrências:

Funcionou como Coordenador(a) da Comissão: Lana Edla Costa Barbosa



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA BRITO BANDEIRA**, **Conselheiro Estadual do CAU/TO**, em 09/09/2024, às 15:55 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LANA EDLA COSTA BARBOSA**, **Conselheiro Estadual do CAU/TO**, em 09/09/2024, às 16:59 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA DELMUNDES BEZERRA**, **Conselheiro Estadual do CAU/TO**, em 13/09/2024, às 16:09 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **4FCABEE6** e informando o identificador **0329131**.

Quadra 103 Sul (ACSO 1) Rua SO 5, lote 12, salas 4 e 5 | CEP 77015-018 - Palmas/TO

00193.000099/2024-13

0329131v12